



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.566/2005.**

**INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Lagoa Santa, constante do documento anexo.

**Art. 2º.** O Município de Lagoa Santa, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá à avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre subsequente ao primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, difundindo-o amplamente junto à sociedade lagoa-santense, de forma a permitir o acompanhamento de sua implementação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

  
**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL**